

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2019**

(Da Comissão de Legislação Participativa)

(Origem: SUG nº 168, de 2018)

Autoriza o sistema único de saúde a estabelecer convênios com entidades que atuam no tratamento de pessoas com dependência química.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei autoriza o sistema único de saúde a estabelecer convênios com entidades que atuam no tratamento de pessoas com dependência química.

**Art. 2º** O art. 23 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 23.....

Parágrafo único. Nos casos em que as unidades públicas de saúde não tenham capacidade suficiente para o efetivo atendimento de usuários e dependentes de drogas, o sistema único de saúde poderá estabelecer convênios com entidades privadas que atuam no tratamento de pessoas com dependência química. (NR)”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O abuso de drogas e a dependência química são graves problemas de saúde pública, com consequências negativas na saúde física e nas relações sociais do indivíduo, além do risco de morte por overdoses ou pelo

contato com a violência. A desinstitucionalização de pacientes psiquiátricos é uma medida altamente louvável, porém, em certos casos, a internação é desejável e necessária, especialmente quando é voluntária. Apesar do aumento da capacidade de atendimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), a dificuldade de acesso ainda é uma realidade na maior parte do País, em especial fora dos grandes centros.

Segundo o Ministério da Saúde, “Somando leitos em hospitais psiquiátricos especializados e aqueles em hospitais gerais, temos cerca de 0,11 leito por 1.000 habitantes, quando o preconizado pelo próprio Ministério seria de 0,45 por 1.000 habitantes. Este índice está bem abaixo da média de cobertura dos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), sendo reconhecidos impactos negativos quando o índice fica abaixo de 0,30 por 1.000 habitantes”<sup>1</sup>.

Desta forma, é essencial a participação complementar da iniciativa privada sem fins lucrativos, no atendimento a pacientes dependentes de drogas. Em todo o Brasil, os estabelecimentos privados têm se tornado uma boa opção de acesso ao tratamento, porém é muito comum que o dependente químico não tenha recursos financeiros para se inscrever.

Com base na Sugestão nº 168, de 2018, apresentada pelo Centro de Desenvolvimento Social Convida, do Rio de Janeiro, propomos este Projeto de Lei, com o objetivo de permitir a facilitação do acesso à saúde para pessoas com dependência química.

Sala das sessões, em            de            de 2019.

Deputado LEONARDO MONTEIRO  
Presidente

---

<sup>1</sup> <http://portalm.s.saude.gov.br/politica-nacional-de-saude-mental-alcool-e-outras-drogas>